



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

51

=LEI Nº 1.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.992=

"Autoriza o Executivo Municipal a viabilizar o pagamento do 13º salário do funcionalismo municipal".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos destinados ao cumprimento das obrigações oriundas de contratos de obras, no pagamento do 13º salário do funcionalismo municipal.-

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do funcionalismo municipal no máximo até o dia 22 (vinte e dois) de Dezembro do fluente ano, bem como o pagamento dos vencimentos referentes ao mês de Dezembro até no máximo dia 30 do corrente mês e ano.

Parágrafo Único - Os recursos destinados aos pagamentos mencionados neste artigo serão aqueles constantes já existentes em dotações do orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo